



RECEBIDO  
12/09/2022

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
BARÃO - RS

Processo Legislativo nº 138 /2022

Projeto de Lei do Executivo nº 2.681 de 08 de setembro de 2022

Parecer jurídico nº: 138 /2021- AJ

O projeto de Lei nº 2.681 de 08 de setembro de 2021 de autoria do Poder Executivo onde busca a autorização do Poder Legislativo para abrir crédito especial por superávit financeiro no orçamento de 2022 no valor de R\$ 11.730,82 (onze mil e setecentos e trinta reais e oitenta e dois centavos) que serão utilizados na secretaria de educação do Município.

A Lei Orgânica Municipal determina em seu artigo 42 inciso V que:

Art. 42 Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:  
V – autorizar abertura de créditos suplementares e especiais; e deliberar sobre créditos extraordinários abertos pelo Executivo;

Assim, o Poder Executivo tem prerrogativa para requerer e a Câmara de Vereadores possui competência para autorizar a abertura de crédito especial por superávit financeiro no orçamento de 2022 junto a secretaria de educação do município, nos termos da Lei Orgânica do Município e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, salvo melhor juízo, o presente Projeto de Lei atende aos requisitos legais quanto a proposição e a matéria, portanto esta assessoria, após análise, **OPINA pela Legalidade e Constitucionalidade do mesmo**, tendo em vista que estão de acordo a previsão da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Orgânica Municipal, estando apto a ser analisado pelo Nobres Vereadores da Comissão para a análise e pertinência do presente projeto de Lei.

É o parecer.

Barão, 12 de setembro de 2022

Adriana Furlanetto - OAB/RS 53.650 - ID 883